



1º

FÓRUM

PROADM

DE GESTORES

Eficiência, produtividade e resultados.





KATIA REJANE DA SILVA RUFINO
DIRETORA DECC

RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
COORDENADOR DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



UFAM

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATRIBUIÇÕES

Organizar, dirigir e controlar as atividades das coordenações que lhe são subordinadas;

Realizar o acompanhamento da formalização e celebração de contratações decorrentes de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades;

→ Fiscalizar e controlar a execução dos contratos e convênios celebrados;

Controlar as análises de prestações de contas parcial e/ou final dos convênios;

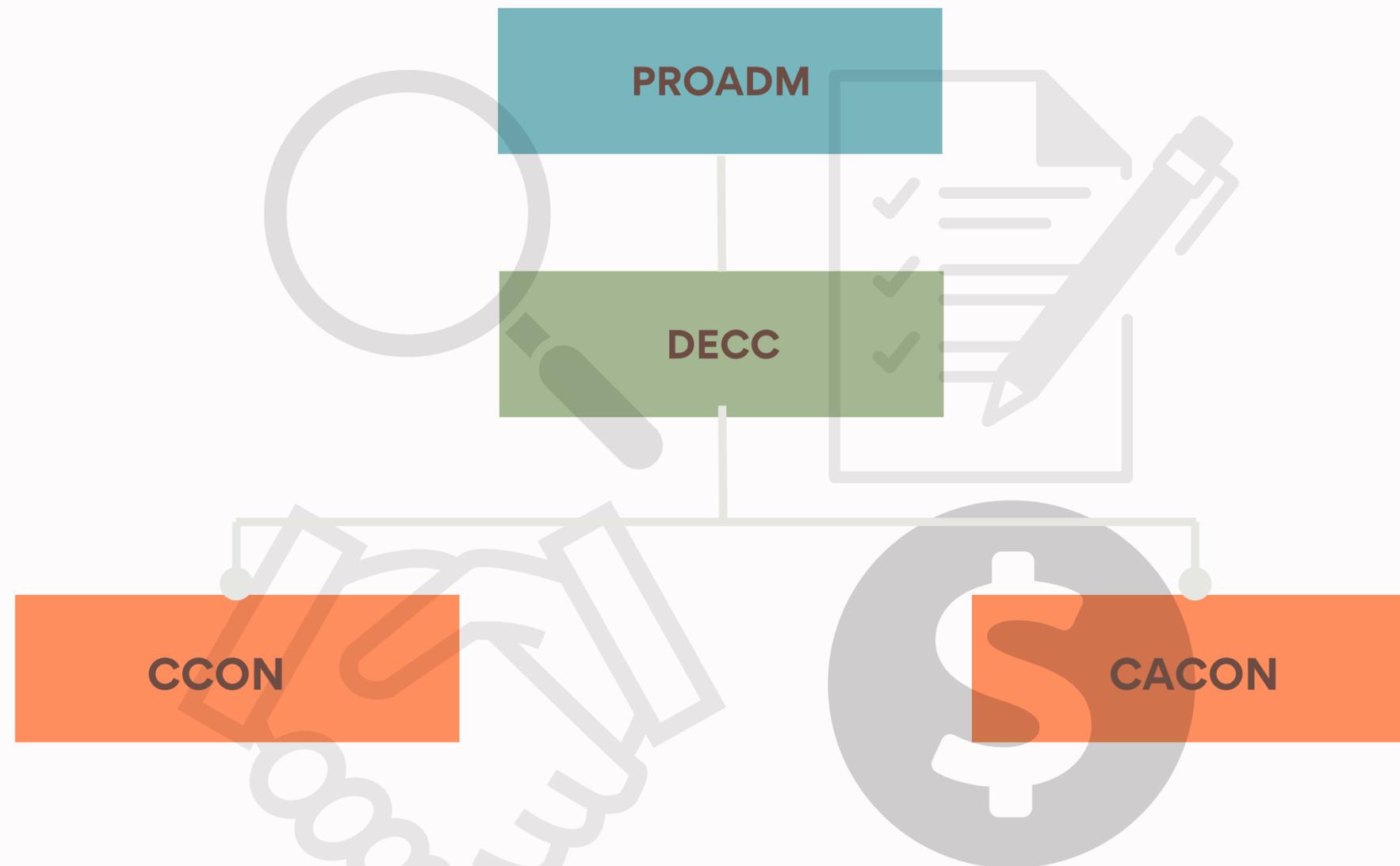
Controlar a análise preliminar das solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajustes e repactuações de valores contratados;

Assessorar a Pró-Reitoria de Administração no que couber, e

Cumprir e fazer cumprir as deliberações da reitoria e dos órgãos colegiados que compõem a estrutura da universidade.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTRUTURA



PONTOS DE DISCUSSÃO



DECC EM NÚMEROS

1

FLUXOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

2

FLUXOGRAMA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC

3

FLUXOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA DE
PRAZO DE CONTRATO

4

PROVIDÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA DE
PRAZO DE CONTRATO

5

6

7

8

PONTOS DE DISCUSSÃO



FLUXOGRAMA PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE VALORES
CONTRATUAIS

08

06

FLUXO PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE VALORES
CONTRATUAIS

07

FLUXOGRAMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

08

GESTÃO DE CONTRATOS: POR QUE FISCALIZAR?

09

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA PD&I (Tripartite)

10

DIFERENÇAS ENTRE CONVÊNIOS PARA PD&I (TRIPARTITES) E CONVÊNIOS
COM FUNDAÇÃO DE APOIO PELO + BRASIL (BIPARTITES)

11

DECC EM NÚMEROS

Período: Últimos 06 meses



PROCESSOS
GERADOS

105

PROCESSOS
TRAMITADOS

1.368

PROCESSOS
ENCERRADOS

1.268

PROCESSOS
EM ABERTO

82

DOCUMENTOS
GERADOS

3.084

DOCUMENTOS
EXTERNOS

1.386

PERMANÊNCIA DO
PROCESSO NO
SETOR EM DIAS

20

CONTRATOS - LEI 8.666/93

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS - LEI 8.666/93

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.



Art. 61.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS - LEI 8.666/93

Modelos de Licitações e Contratos

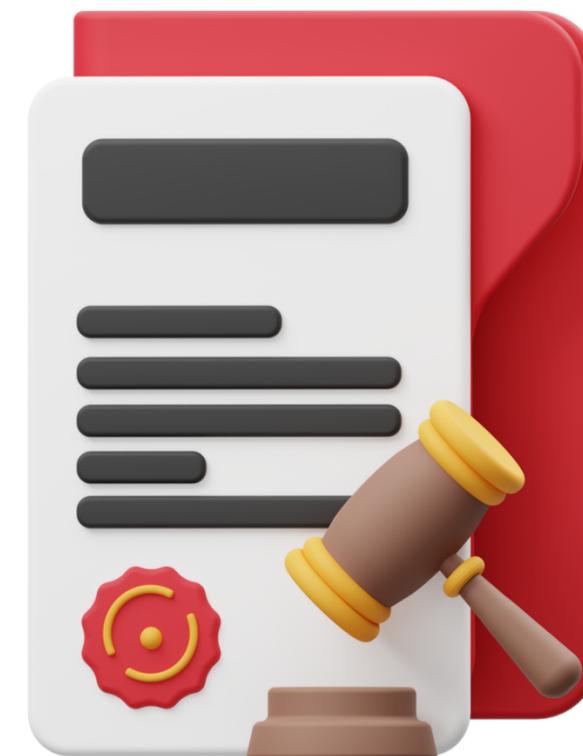


Apresentação	Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta	Modelos COVID-19 (Lei nº 13.979/20)	Modelos Covid-19 (MP nº 1.047/21)
Listas de Verificação	Contratação Direta de Objeto Especifico (Lei 8.666/93)	Licitações Sustentáveis	Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação
Compras - Leis 8.666/93 e 10.520/02	Serviços Não Continuados - Leis 8.666/93 e 10.520/02	Serviços Continuados Sem Mão de Obra Exclusiva - Leis 8.666/93 e 10.520/02	Serviços Continuados Com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Leis 8.666/93 e 10.520/02
Serviços Comuns de Engenharia - Leis 8.666/93 e 10.520/02	Modalidades Convencionais - Obras e Serviços de Engenharia	Termos Aditivos	Regime Diferenciado de Contratações



DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS - LEI 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela adm

- a) Modificação do Objeto;
- b) Modificação de Valor em função de Acréscimos ou diminuição do objeto;

II - Acordo das Partes:

- a) substituição da garantia;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente (...) reequilíbrio Econômico Financeiro, repactuação e reajustamento da remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS - LEI 8.666/93

ÍNDICES E ATUALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Serviços de mão-de-obra com dedicação exclusiva de mão-de-obra:

I - CCT - Convenção Coletiva Trabalhador (custos com encargos e salários)

II - Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (insumos)

Serviços sem dedicação de mão-de-obra exclusiva

I - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo

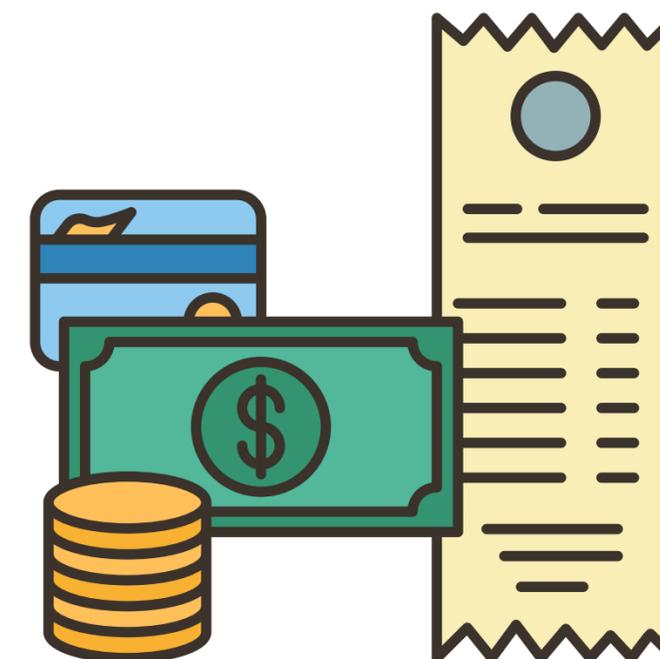
Serviços de Informática / TI

I - Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)

Serviços de Obras manutenção predial

I - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI

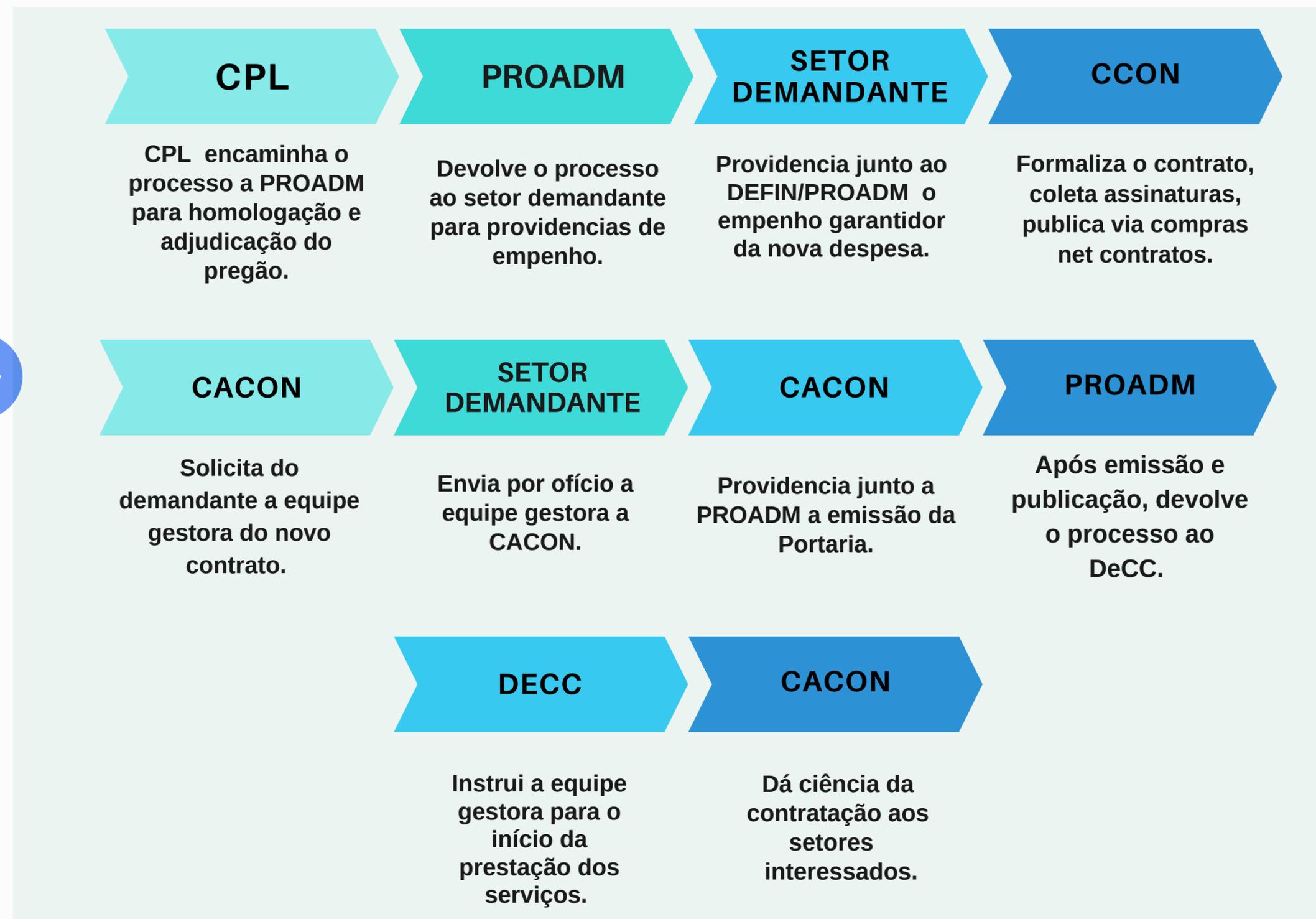
II - Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-10



FLUXOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

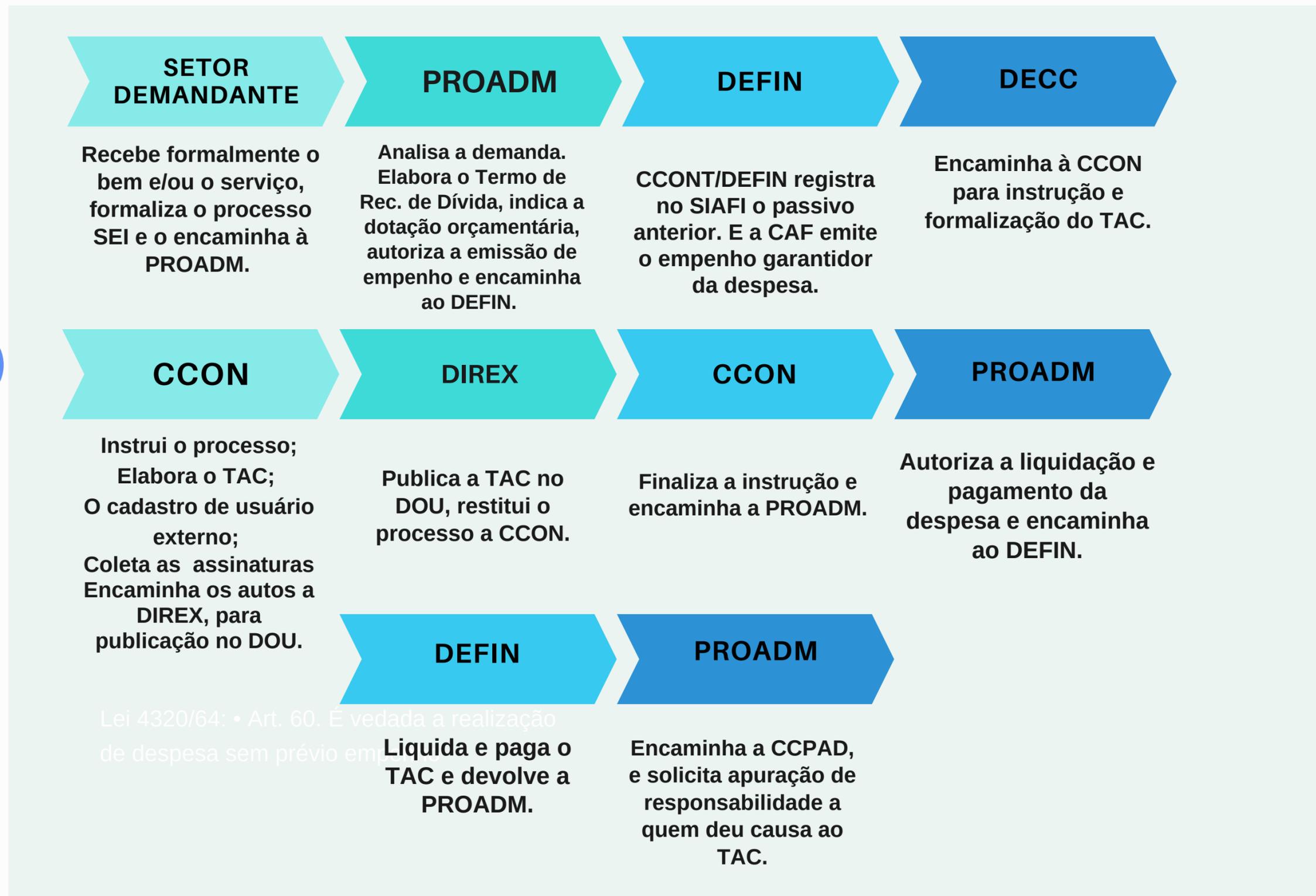
APLICÁVEL À NOVAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS

Amparo legal: Lei 8.666/93



FLUXOGRAMA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC

APLICÁVEL AOS CASOS DE EXECUÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS, SEM COBERTURA CONTRATUAL



FLUXOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DO CONTRATO

APLICÁVEL AOS CONTRATOS VIGENTES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM OU SEM MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA.

Amparo legal: Os serviços contínuos ou de necessidade permanente podem ser prorrogados até 60 (sessenta) meses. Veja todas as hipóteses no art. 57 da lei nº 8.666/93. **Reajustamento** está previsto no art. 40, XI e 55, III.



FLUXO DE PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE VALORES CONTRATUAIS

APLICÁVEL AOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO PARA REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.

Amparo legal: Reequilíbrio financeiro: art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:
 Repactuação encontra-se prevista nos arts. 4º e 5º do Decreto 2.271/1997



FLUXOGRAMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APLICÁVEL ÀS COMPRAS OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR OU INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Amparo legal: dispensa de licitação: Art. 24 da Lei n.8.666/93; inexigibilidade: art. 25, da lei 8.666/93.

- O SETOR DEMANDANTE/DEMAT INICIA O PROCESSO,
- A PROPLAN EMITE A DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
 - A PROADM EMITE A PORTARIA DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

01

- O DECC INSTRUI O PROCESSO;
- SE NÃO ESTIVER OK, É DEVOLVIDO PARA CORREÇÃO;
 - SE ESTIVER OK, É ENCAMINHADO A PROADM

02

- PROADM:
- APROVA O PB, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, INDICA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E ENVIA O PROCESSO PARA ANÁLISE JURÍDICA DA PF.

03

- PF DEVOLVE O PROCESSO À PROADM:
- COTA: DEVOLVIDO AO SOLICITANTE PARA CORREÇÃO;
 - PARECER FAVORÁVEL, A PROADM AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, RATIFICADO PELO REITOR; E DEVOLVE A CCON;

04

- CCON:
- INSERE A DISPENSA/INEXIGIBILIDADE NO COMPRASNET, PUBLICA NO DOU. SOLICITA AO DEMAT A MINUTA DE EMPENHO

05

FLUXOGRAMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APLICÁVEL ÀS COMPRAS OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR OU INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Amparo legal: dispensa de licitação: Art. 24 da Lei n.8.666/93; inexigibilidade: art. 25, da lei 8.666/93.

DEMAT:

- ATUALIZA O SICAF, EMITE A MINUTA DE EMPENHO, E ENCAMINHA A PROADM.

06

PROADM:

- AUTORIZA A EMISSÃO DO EMPENHO;

DEFIN:

- EMITE O EMPENHO, DEVOLVE A CCON.

07

CCON:

- ATUALIZA A MINUTA DE CONTRATO.
- SOLICITAÇÃO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO;
- DISPONIBILIZA O TERMO DE CONTRATO, COLETA ASSINATURA.
- ELABORA O EXTRATO E FORMALIZA A PUBLICAÇÃO NO DOU, VIA COMPRAS NET; ENCAMINHA O PROCESSO PARA CACON.

08

CACON:

- SOLICITA DO DEMANDANTE A EQUIPE GESTORA DO NOVO CONTRATO.

09

SETOR DEMANDANTE:

- INDICA POR OFÍCIO A EQUIPE GESTORA A CACON.

10

FLUXOGRAMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APLICÁVEL ÀS COMPRAS OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR OU INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Amparo legal: dispensa de licitação: Art. 24 da Lei n.8.666/93; inexigibilidade: art. 25, da lei 8.666/93.

CACON:

- PROVIDENCIA JUNTO A PROADM A EMISSÃO DA PORTARIA.

11

PROADM:

- EMITE E PUBLICA A PORTARIA, DEVOLVE O PROCESSO AO DECC.

12

DECC:

- EMITE INSTRUÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ENCAMINHA O PROCESSO AO DEMANDANTE E EQUIPE GESTORA E CACON

13

CACON:

- DÁ CIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO AOS SETORES INTERESSADOS.

14



GESTÃO DE CONTRATOS: POR QUE FISCALIZAR?

Fundamentação Lei nº 8.666/93

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67, prevê “a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

IN 05/2017 - Art. 40, § 3º:

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. Podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor. Desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

GESTÃO DE CONTRATOS: POR QUE FISCALIZAR?

Da indicação:

Art. 41 da IN 05/2017

Caberá ao setor requisitante, de acordo com as estruturas organizacionais;

Art. 42 da IN 05/2017

A autoridade competente (do setor de licitações) da PROADM deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos;

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

GESTÃO

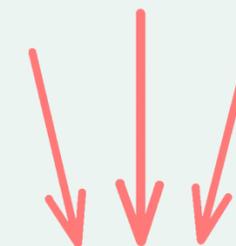
É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor questões ligadas à documentação; controle dos prazos de vencimento; Prorrogação, reequilíbrio econômico financeiro;

FISCALIZAÇÃO

É pontual;
Exercida necessariamente por um representante da administração; Designado por contrato;

GESTÃO DE CONTRATOS: POR QUE FISCALIZAR?

Agentes Fiscalizadores:



Fiscalização Técnica
É o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

Fiscalização Administrativa
É o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Gestor da Execução do Contrato
É a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

Fiscalização Setorial
É o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos;

Fiscalização Público usuário
É a pesquisa de satisfação junto ao usuário;



GESTÃO DE CONTRATOS: POR QUE FISCALIZAR?

Art. 43 IN 05/2017

- O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas;
- Deverá providenciar a qualificação do servidor;
- Ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

ITENS ESSENCIAIS NO INICIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: EQUIPE

- Convocação para reunião inaugural;
- Reunião Inaugural da Execução Contratual;
- Apresentação do Preposto (reuniões de ajustes contínuos);
- Registro das ocorrências;
- Emissão da ordem de serviço;

GESTÃO DE CONTRATOS: POR QUE FISCALIZAR?

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Deve avaliar constantemente a execução do objeto;
Poderá (DEVE) utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais);



ATENÇÃO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços (Glosas por falta não reposta).



O QUE ACONTECE SE A EQUIPE NÃO FOR INDICADA?

O gestor responsável pela indicação responderá pela gestão e fiscalização dos serviços contratados;



GESTÃO DE CONTRATOS: PONTOS DA PORTARIA;

GESTOR

- Estabelecer o contato entre a Administração e sua Contratada;
- Conduzir a Reunião Inaugural, nos termos do Art. 45 da IN nº 005/2017;
- Acompanhar e Coordenar a atuação dos fiscais;
- Formalizar notificações e contatos realizados com o Contratado;
- Indicar e justificar a aplicação de glosas;
- Acompanhar a execução financeira do Contrato;
- Atuar como preposto;

FISCAL TÉCNICO

- Realizar o acompanhamento in loco da execução contratual;
- Verificar a qualidade da prestação/fornecimento,
- Registrar descumprimentos e propor Aplicação do IM;
- Registrar as ocorrências e tomar procedimentos cabíveis;
- Avaliar dimensionamento do Contrato;
- Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório;
- 1º substituto do Gestor;

FISCAL ADMINISTRATIVO

- Verificar documentação de benefícios pagos aos colaboradores;
- Avaliar os valores pactuados e contratados;
- verificar junto ao SICAF possíveis pendências quanto à manutenção das condições de habilitação;
- Registrar descumprimentos e propor Aplicação do IM
- Elaborar Planilha-resumo do contrato;
- Emitir parecer quanto a documentação;
- 2º substituto do Gestor;

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA PD&I (TRIPARTITE)



Essa modalidade de convênio é regulamentada pelo Decreto nº 8.240/2014, que em seu art. 1º, § 2º é definido como um instrumento que tem como foco principal o desenvolvimento da pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o estímulo e fomento à inovação.



E POR QUE SÃO CHAMADOS DE CONVÊNIOS TRIPARTITE?



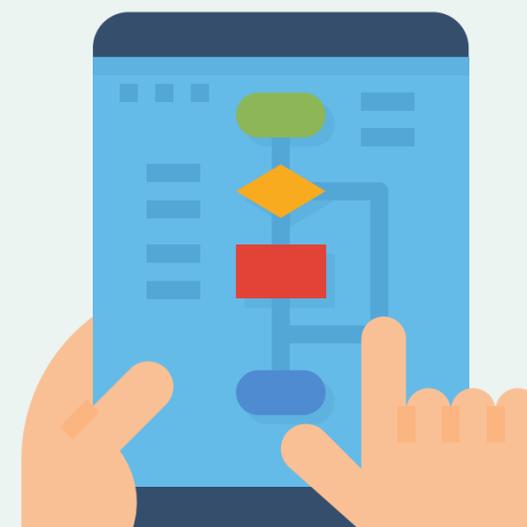
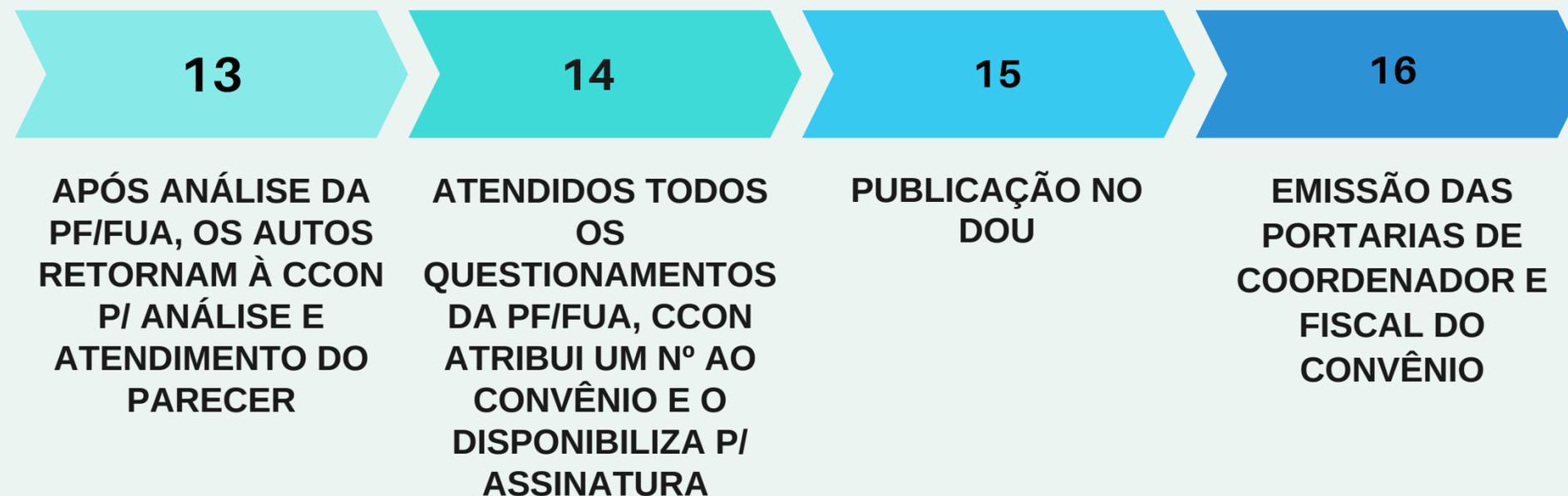
Porque são necessárias, no mínimo, 03 (três) pessoas jurídicas de natureza distinta para a sua formalização, conforme estabelecido no art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 8.240/2014.

Geralmente são formalizados entre a FUA/UFAM, uma empresa privada com fins lucrativos e uma fundação de apoio sem fins lucrativos.

BREVE FLUXO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA PD&I



BREVE FLUXO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA PD&I



REPASSE DE RECURSOS NOS CONVÊNIOS PARA PD&I

No âmbito dos Convênios para PD&I os recursos financeiros podem ser repassados diretamente da empresa privada para a fundação de apoio, sem transitar pela Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 8.958/1994.

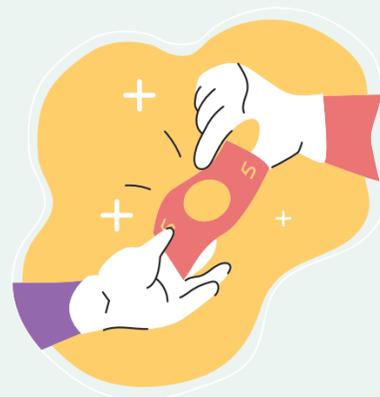


O art. 3º, § 1º da Lei nº 8.958/1994 enfatiza que o repasse de recursos diretamente para a fundação de apoio, sem transitar pela Conta Única, é permitido apenas para os Convênios para PD&I.

Convênios de outras modalidades devem ter seus recursos tramitados pela Conta Única, obedecendo ao princípio da Unidade de Tesouraria estabelecido no art. 56 da Lei nº 4.320/1964.

RESSARCIMENTO PELO USO DO ESPAÇO FÍSICO DA IFES

Nos casos em que as pesquisas são realizadas dentro dos Laboratórios de Tecnologia da UFAM, é de bom tom que a Instituição seja ressarcida pelo uso do seu espaço físico, podendo direcionar tais recursos para áreas consideradas mais críticas, a critério da Administração.



O ressarcimento institucional, como é tecnicamente chamado, é regulamentado pelo art. 6º da Lei nº 8.958/1994, podendo ser dispensado pelo CONSAD no caso de projetos que envolvam risco tecnológico, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado.

BOLSAS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS PARA PD&I

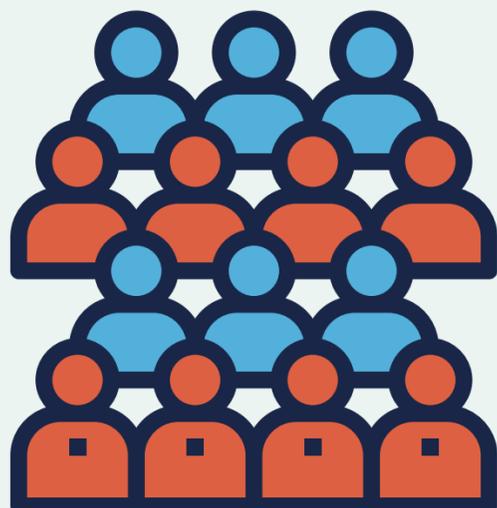


As IFES podem autorizar a participação de seus servidores (Docentes e TAE's) nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, seguindo as normas e limites regulamentados pelo Colegiado Superior competente.

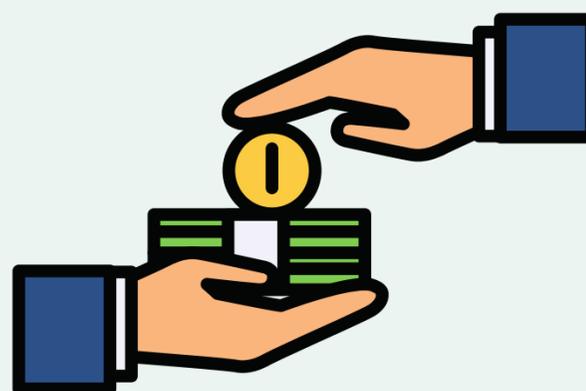
art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

BOLSAS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS PARA PD&I

E o que o Colegiado Superior deve levar em consideração na hora de regulamentar a concessão de bolsas?



De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.423/2010, cabe ao Colegiado Superior competente disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão.



Para isso, visando uma adequada fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

BOLSAS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS PARA PD&I

Em quais situações é vedada a participação de servidores da IFES nos projetos?



Segundo o art. 4º, § 2º da Lei nº 8.958/1994, é vedado a qualquer servidor público federal participar de projetos durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

BOLSAS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS PARA PD&I

E qual a carga horária limite para a participação de servidores em projetos da IFES?



Segundo o art. 21 da Lei nº 12.772/2012, para os docentes em regime de Dedicção Exclusiva, a carga horária máxima não poderá ultrapassar, computadas isoladamente ou em conjunto, a 08 horas semanais ou a 416 horas anuais.

Já para os demais servidores, a exigência é que a participação destes não interfira na sua jornada de trabalho habitual, que na maioria dos casos é de 40 horas semanais.



BOLSAS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS PARA PD&I

Servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função de Confiança podem participar de projetos com recebimento de bolsas?



Via de regra, ocupantes de Cargos de Direção e Função de Confiança devem se submeter a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

art. 19, § 1º da Lei nº 8.112/1990.

BOLSAS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS PARA PD&I



Todavia, no caso de **Gestor Docente**, tendo em vista que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são inerente ao exercício do cargo efetivo do magistério, não há óbice legal para a sua participação em projetos, desde que exercido exclusivamente em horário que não comprometa a jornada de trabalho integral, e sem nenhum prejuízo ao exercício da Diretoria/Coordenação, o que cabe ser avaliado por seu superior hierárquico.



BOLSAS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS PARA PD&I



Já nos casos de **Gestor TAE**, tendo em vista que as atividades de ensino, pesquisa e extensão não fazem parte das atribuições de seu cargo efetivo, não há fundamento legal para sua participação nos projetos da Instituição, cabendo ao profissional optar entre o Cargo de Direção/Função de Confiança e a Bolsa do projeto.

CUSTOS OPERACIONAIS DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

As fundações de apoio podem e devem ser ressarcidas pela execução dos projetos idealizados pelas IFES, devendo demonstrar de forma clara e pontual as despesas necessárias para a regular execução do objeto pactuado.



IMPORTANT

É vedada a cobrança de custos operacionais baseada em Taxa de Administração ou qualquer outro percentual, como, por exemplo, 10% do valor global do projeto, pois tais custos precisam traduzir preço certo e devem estar fundamentados nos custos dos serviços que serão efetivamente prestados.

Acórdãos TCU nº 716/2006, 1.233/2006, 503/2007, 6/2007 e 1.525/2007.



OUTRAS MODALIDADES DE CONVÊNIOS CELEBRADOS



- **Convênios de Receita**, que são convênios com outros Órgãos Públicos, definidos pelo art. 1º, § 1º, XII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 como um ajuste em que órgãos e entidades federais figuram como convenentes, recebendo recursos para executar programas estaduais ou municipais, sob regime de mútua cooperação.

- **Convênios com Fundação de Apoio (Bipartites)**, cuja celebração é realizada integralmente na Plataforma +Brasil.

QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE CONVÊNIOS PARA PD&I (TRIPARTITES) E AS DEMAIS MODALIDADES DE CONVÊNIO



ORIGEM

Geralmente são oriundos de TED ou de alguma parceria com o Estado e/ou Municípios.

DIRETRIZES

Na maioria dos casos são projetos de ensino e/ou extensão.

APROVAÇÃO

Não seguem as diretrizes da Res. CONSEPE nº 18/2019, devendo o próprio CONDEP/CONDIR encaminhar para aprovação das Câmaras Competentes.

RECURSOS

Os recursos financeiros devem entrar na Conta Única do Tesouro Nacional para, em seguida, ser repassado à a Fundação de Apoio.

EXECUÇÃO

Via Plataforma +Brasil.

INFORMAÇÕES DE CONTATO DECC-PROADM



Celular Institucional: (92) 99132-8270



E-mail: decc@ufam.edu.br; ccontdecc@ufam.edu.br



Site: <https://proadm.ufam.edu.br/sobreodecc.html>



Manuais: <https://proadm.ufam.edu.br/manuais-decc.html>